

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

Reforma RE-r01: Reforma dos cuidados de saúde primários

INVESTIMENTO C01-i01 – Cuidados de saúde primários com mais respostas

Submedida i1.07 – Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados – 2ª Fase

Projeto nº 4430

ENTRE:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I.P., com sede no Parque da Saúde de Lisboa – Edifício 16 – Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 508188423, neste ato representada por Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, Presidente do Conselho Diretivo, portador do cartão de cidadão n.º 085478148 ZX9, válido até 24/01/2031, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por ACSS, I.P. ou "Primeiro Outorgante"

E

MUNICÍPIO DA BATALHA, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 290 206, neste ato representado por Raúl Miguel de Castro, na qualidade de representante legal do Município, portador do cartão de cidadão n.º 00561884 3 ZX4 válido até 03-08-2031, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante designado "Segundo Outorgante".

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando que:

1. O apoio financeiro para a realização da submedida i1.07 – *Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados*, enquadrada no Investimento RE-C01-i01 - “*Cuidados de Saúde Primários com mais respostas*”, previsto no PRR, foi publicado nos termos do Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023, a 16 de junho de 2023 e republicado a 17 de agosto de 2023 e a 27 de setembro de 2023, pela ACSS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário.
2. A 18 de agosto de 2023, foi apresentada candidatura, pelo Município da Batalha denominada **Construção do Centro de Saúde da Batalha**, referente à meta *supramencionada*, à qual foi atribuída o projeto com o número 4430.
3. A 21 de dezembro de 2023 o Conselho Diretivo da ACSS, I.P. aprovou a candidatura e minuta do contrato de financiamento do projeto com a referência número 4430.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a concretização do investimento da submedida i1.07 designada por *“Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados”*, com o enquadramento previsto no referido Aviso Convite, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar um projeto, identificado no Considerando 2, a realizar pelo Segundo Outorgante, para assegurar a execução do investimento da meta i1.07, designada por *“Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados”*, enquadrado no Investimento Re-C01-i01, designado por *“Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”*, da Componente 01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), prevista no Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023 (doravante Aviso Convite), publicado a 16 de junho de 2023 e republicado a 17 de agosto de 2023 e a 27 de setembro de 2023, em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade responsável pela implementação e execução física e financeira da meta ora contratualizada, em conformidade com o previsto no ponto 2 do referido Aviso Convite.
2. É parte integrante do presente contrato o Anexo I – Ficha de Investimentos e o Anexo II - Faseamento de apresentação de documentos.

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos da meta contratualizada a que se refere a cláusula anterior estão descritos no Aviso Convite, visando contribuir para a concretização do Investimento C01-i01, designado por *“Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”*.
2. A concretização e a operacionalização da submedida, designadamente a implementação e execução física e financeira, da parte que lhe cabe na execução da submedida, nos termos previstos no Anexo I do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicáveis.

CLÁUSULA 3.ª

(VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO E DO INVESTIMENTO)

1. O **apoio financeiro** concedido ao Segundo Outorgante nos termos deste contrato corresponde a um montante global de **4.550.000,00 €** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil euros).
2. Os pagamentos serão efetuados pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, conforme estabelecido na Cláusula 6.ª.
3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
4. O valor total do investimento elegível corresponde a 4.649.178,21 € (quatro milhões, seiscentos e quarente e nove mil, cento e setenta e oito euros e vinte um cêntimo) sem IVA.
5. O valor do investimento total corresponde a 4.649.178,21 € (quatro milhões, seiscentos e quarente e nove mil, cento e setenta e oito euros e vinte um cêntimo) sem IVA.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

A meta ora contratualizada deve ser concluída até 31 de agosto de 2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA 5.ª

(RESULTADOS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar todas as medidas que se revelem essenciais e necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito da meta i1.07– *Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados*, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estabelecido no Aviso Convite.
2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o **IBAN PT50 0045 5080 40384757470 18**, por ele titulada e destinada exclusivamente à realização de operações bancárias relativas ao financiamento no âmbito do PRR.
3. O Primeiro Outorgante assegurará a execução da ordem de pagamento, a título de reembolso, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, nos termos aprovados no Aviso Convite, pelo Primeiro Outorgante.

4. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução da meta financiada pelo presente contrato devem ser efetuados através de conta bancária do Beneficiário Final, indicada no n.º 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável pela concretização e a operacionalização, designadamente a implementação e execução física e financeira do projeto, identificado no Considerando 2, para assegurar a execução da meta identificada na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:
- a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciados no Aviso Convite;
 - b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados no Aviso Convite e neste contrato e a comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
 - c) Facultar ao Primeiro Outorgante, ou às entidades previstas na cláusula 9.ª, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
 - d) Permitir ao Primeiro Outorgante, ou às entidades previstas na cláusula 9.ª, o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos, nomeadamente os referidos na alínea seguinte, necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - e) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização da meta, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte de papel ou em suporte digital, quando legalmente admissível, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
 - f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como a sua situação regularizada perante o Primeiro Outorgante;
 - g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
 - i) Manter em boa e devida ordem um sistema de contabilidade organizada;
 - j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
 - k) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicáveis;

- l) Respeitar os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como, os princípios da publicidade e da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a, entre outros aspetos, prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses;
- m) Zelar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública;
- n) Zelar pelo cumprimento das normas relativas a informação, comunicação e publicidade institucional relativamente à origem do financiamento;
- o) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da submedida apoiada;
- p) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- q) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento;
- r) Assegurar o cumprimento do princípio do “*não prejudicar significativamente*”, não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, *ex vi* artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- s) Assegurar o cumprimento dos requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde;
- t) Assegurar o cumprimento dos requisitos relativos à “*economia circular*”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, conforme Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, obriga-se ainda, a apresentar ao Beneficiário Intermediário, nas diversas fases do investimento, os documentos mencionados no Anexo II da Análise de Candidatura - “*Faseamento de apresentação de documentos*”, quando aplicável.

CLÁUSULA 9.ª

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Segundo Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução da meta e cumprimento dos objetivos e obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.
2. No âmbito do cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento, o Primeiro Outorgante utilizará a ferramenta de data mining Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para este efeito.
3. Os dados disponibilizados pelo Beneficiário Final, aqui Segundo Outorgante, serão tratados para identificar os indicadores de risco disponibilizados pela ferramenta ARACHNE, durante as fases de aprovação e de execução do projeto, comprometendo-se o Primeiro Outorgante a dar cumprimento a todas as normas de proteção de dados nacionais e europeias existentes.
4. Os dados do Beneficiário Final e os resultados dos riscos calculados serão armazenados em conformidade com as disposições dos regulamentos que regem a aplicação dos FEEI e em conformidade com o sítio Web, criado pela Comissão Europeia, com a finalidade específica de explicar o processo e a finalidade da análise dos dados. Cfr: <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=en>.

CLÁUSULA 10.ª

(ALTERAÇÕES DO CONTRATUALIZADO)

1. O investimento ora contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade fundamentada de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material/físico ou legal, desde que não sejam alterados os objetivos do investimento previsto na cláusula 1.ª supra.
2. As alterações do contratualizado devem ser efetuados por adenda, nas condições e nos termos aprovados pelo Primeiro Outorgante.
3. O Beneficiário não deve efetuar mais do que um pedido de alteração do contratualizado por ano, a processar através de formulário disponibilizado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 11.ª

(REDUÇÃO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO)

1. O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão, redução, revogação e rescisão do financiamento nas situações previstas no Aviso Convite.
2. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- d) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
- e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- f) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização às empreitadas financiadas;
- g) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

3. O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
- b) Em sede de análise dos pedidos de adiantamento ou reembolso se verifique que o somatório dos valores adjudicados, relativos a cada rubrica, é inferior ao estimado aquando da apresentação da candidatura;
- c) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5 do presente aviso;
- d) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso.

4. O contrato de financiamento pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento de quaisquer das obrigações emergentes do Aviso Convite.

5. A decisão de rescisão do contrato é da competência do Primeiro Outorgante.

6. A decisão de rescisão do contrato, implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Segundo Outorgante obrigado, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

CLÁUSULA 12.ª

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos seguintes casos imputáveis ao Segundo Outorgante:
 - a) Incumprimento das obrigações estabelecidas no Aviso Convite ou no presente contrato;
 - b) Inexecução integral do projeto objeto do presente contrato, nos termos em que foi aprovada pelo Aviso Convite;
 - c) Não justificação da aplicação da despesa na submedida aprovada pelo Aviso Convite ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da submedida;
 - d) Incumprimento das normas relativas a informação, comunicação e publicidade institucional;
 - e) Incumprimento da legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
 - f) Existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do investimento ou sua razoabilidade financeira;
 - g) Recusa, por parte do Segundo Outorgante, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
 - h) Prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
 - i) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior apenas pode ter lugar após deliberação do Conselho Diretivo do Primeiro Outorgante, através de compensação com créditos já apurados ou da restituição de tais montantes.
3. A recuperação dos financiamentos referidos no número anterior deve preferencialmente ser realizada por compensação com montantes financiados pelo PRR relativos ao mesmo investimento, precedida de notificação ao beneficiário.
4. O Segundo Outorgante deverá restituir os financiamentos previstos no prazo de 30 dias úteis a contar da respetiva notificação.

CLÁUSULA 13.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª.

CLÁUSULA 14.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato ou no Aviso Convite são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Anexo I – Ficha de Investimento

Submedida i1.07 - *Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados*

1. Tipologia de Beneficiário

Final ☒

Código Componente C01

Código Investimento C01-i01

Código Submedida: i1.07

2. Identificação Entidade – Beneficiário

NIPC: 501 290 206

Sigla: M. Batalha

Nome ou Designação Social: Município de Penafiel

Morada (Sede Social): Rua Infante D. Fernando

Freguesia: Batalha

Código Postal: 2440-118

Concelho: Batalha

Distrito: Leiria

Localização: Batalha

Informação geral:

Âmbito: Administração Local

Âmbito Territorial: Batalha

Tipo de entidade: Autarquia Local

Tipo de autonomia: Autarquia Local

CAE: 84113

Contactos:

Telefone: 244 769 110

E-mail: geral@cm-batalha.pt

3. Descrição da submedida

3.1. Repartição anual do Financiamento do PRR alocada à submedida i1.07 - *Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados*

	2022	2023	2024	2025	2026
Tipo: Projetos, revisão, fiscalização e segurança Designação: Projeto de Execução (Arquitetura e Especialidades)	22 000,12€	37 405,00€	-	-	-
Tipo: Projetos, revisão, fiscalização e segurança Designação: Fiscalização da obra de construção	-	-	58 720,05€	29 360,03€	-
Tipo: Novas unidades/polos de saúde Designação: Construção do Edifício do Centro de Saúde	-	-	2 692 059,88€	1 346 030,50€	-
Tipo: Projetos, revisão, fiscalização e segurança Designação: Equipamento Informático	-	-	-	66 931,06€	-
Tipo: Equipamentos Designação: Mobiliário	-	-	-	119 661,61€	-
Tipo: Projetos, revisão, fiscalização e segurança Designação: Equipamento clínico	-	-	-	177 831,75€	-
Total/ano	22 000,12€	37 405,00€	2 750 779,93€	1 739 814,95€	-€
Total apoio financeiro	4 550 000,00 €				

Os encargos financeiros resultantes da execução deste contrato são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da entidade, nos termos constantes do quadro supra (3.1), referentes aos anos indicados, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3.2. Cronograma de realização do investimento associada à operação

Código	Designação do Projeto	Localização da Intervenção	Data de início do projeto	Data de fim do projeto
17	Construção do Centro de Saúde da Batalha	Rua Dr. Armindo Arede de Carvalho, 2440-063 Batalha	2022-02-10	2025-08-31

3.3. Descrição das operações aprovadas

Descrição das operações	Custo sem IVA	Custo com IVA	Metodologia utilizada (para apurar o custo da operação)	Fonte
Projeto de Execução (Arquitetura e Especialidades)	59 405,12 €	73 068,30€	Proposta adjudicatária	Procedimento de concurso F_04/DOM/022
Fiscalização da obra de construção	88 080,08€	108 338,50€	Orçamento Equipa Projetista	Equipa Técnica de Projeto
Construção do Edifício do Centro de Saúde	4 038 090,38€	4 280 375,80€	Orçamento Equipa Projetista	Equipa Técnica de Projeto
Equipamento Informático	66 931,06€	82 325,20€	Ficha técnica de custos padrão	ARS Centro
Mobiliário	119 661,61€	147 183,78€	Ficha técnica de custos padrão	ARS Centro
Equipamento clínico	177 831,75€	218 733,05€	Ficha técnica de custos padrão	ARS Centro

3.4. Procedimentos de contratação pública

O Beneficiário Final, na qualidade de entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do projeto, comunica ao Beneficiário Intermediário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a decisão de contratar relativa às operações aprovadas no ponto 3.3. do presente anexo:

1. A designação do procedimento concursal;
2. Se aplicável, plurianualidade da despesa;
3. Se aplicável, prazo de execução do contrato (meses);
4. O escalonamento de despesa/encargo.

4. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo de 4.550.000,00 € (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil euros).

Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

5. Âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação

As Autarquias Locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações, conforme o disposto no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Estas entidades possuem património e finanças próprias, e as suas atribuições e organização, bem como a competência dos seus órgãos, são reguladas por lei, em harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

Nesse sentido, atente-se ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para os Municípios e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. De acordo com o artigo 13.º da Lei-quadro da transferência de competências para os Municípios e para as entidades intermunicipais, é da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente da sua construção, equipamentos e manutenção. Assim, e nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, encontra-se a decorrer o processo de transferência destas competências.

No respeitante à meta i1.07 *“Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados”*, identificou-se o Município da Batalha, como entidade responsável por operacionalizar o referido Investimento, no âmbito da respetiva circunscrição territorial.

6. Metas contratadas

Código	Tipologia	Designação da meta	Objetivo	Prazo
17	Meta	Construção de novas unidades de saúde	Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados	2025-T4

7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação

O Beneficiário Final recolhe todos os documentos e informações que comprovam o custo da operação junto do fornecedor, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, com as seguintes informações:

- NIPC/ NIF do fornecedor;
- Montante com e sem IVA;
- Data do documento.

Investimento PRR:	CO1-I01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas
Aviso (AC):	AC N.º 13/CO1-I01/2023 Construir novas unidades/polos de saúde (com necessidades pelo menos inferiores a 20% ao padrão NZEB) - 2ª fase
Beneficiário Final:	Município da Batalha
NIF BF:	501290206
Designação da Intervenção:	CONSTRUÇÃO CENTRO SAUDE BATALHA
Local de intervenção:	Rua Dr. Armando Arede de Carvalho
Descrição predial:	6915, freguesia da Batalha
Artigo Matricial:	1721, freguesia da Batalha
Data de Submissão:	18/08/2023 11:25
N.º Projeto SIGA:	4430

CONDICIONANTES À PROPOSTA DE APROVAÇÃO				
DOCUMENTOS EXIGÍVEIS AQUANDO DO INVESTIMENTO (POR FASES) (sob pena de invalidar a aprovação que recaiu sobre a candidatura)	Antes da formalização do financiamento	Antes do primeiro pedido de reembolso	Restantes pedidos de reembolso	Antes do pedido de pagamento de saldo final e encerramento do projeto
Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e coordenador de projetos, que acautele o cumprimento da legislação em vigor aplicável bem como dos requisitos apostos ao AC em apreço, bem como respetivos comprovativos de inscrição em associação pública profissional e subscção de seguro de responsabilidade civil	X			
Plano de acessibilidade, subscrito pelo seu autor, que acautele o acesso previsto nos termos das normas técnicas constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08, ou termo de responsabilidade do autor de projeto de arquitetura ou coordenador de projetos que acautele o cumprimento de tal legislação	X			
Apresentar evidência do cumprimento dos requisitos estipulados no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07/12, na sua atual redação, conjugado com a Portaria n.º 138-I/2021, de 01 de Julho, em especial a alínea c) do subponto 8.1 – em matéria de ICVE	X			
Correção material da declaração subscrita por perita qualificada, relativamente ao cumprimento do requisito NZEB+20%, mencionado o Aviso Convite correto, ou apresentação de Pré-Certificado Energético	X			
Comprovativo da titularidade do prédio (CPCRP e CPU) (Em caso de declaração de compromisso relativo à titularidade, esta deve ser subscrita pelo BF ou pelo titular do imóvel) (Nota: previamente à formalização do financiamento, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo BF, sob compromisso de honra, em que se compromete a encetar as diligências necessárias para a apresentação dos respetivos comprovativos de titularidade)				
Autorização do proprietário para intervenção a realizar ou protocolo autorizativo (se aplicável)				
Aprovação do Programa Funcional por parte da ARS competente, se aplicável. (Nota: aplicável nos casos em que o Plano Funcional não seja da autoria da própria ARS)				
Aprovação do Projeto de Execução por parte da ARS competente		X		
Projeto de execução, aprovado pelo DO, de todas as especialidades exigíveis devidamente assinadas		X		
Pré-certificado energético emitido por PQ		X		
Parecer prévio municipal não vinculativo (nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do RJUE)		X		
Parecer de entidades com jurisdição em zonas de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, quando isento de contro prévio nos termos do art.º 7.º do RJUE (quando aplicável)		X		
Caderno de Encargos que integrou o procedimento de contratação pública (*), salvaguardando os requisitos do ponto 5 do AC		X		
Mapa de trabalhos e quantidades que integrou o procedimento de contratação pública (*)		X		
Cronograma da obra e do investimento atualizado e aprovado (com definição da data prevista para início do investimento, da obra e outras rubricas sujeitas a financiamento)		X		
Documentos relativos ao(s) procedimento(s) de contratação pública, designadamente que evidenciem a data da decisão de contratar, o tipo de procedimento elegido, a fixação do preço base e o relatório final de avaliação das propostas, de todas as prestações directamente relacionadas com o projeto e cujo financiamento seja solicitado		X		
Auto de consignação da empreitada de obras públicas		X		
Planeamento dos trabalhos atualizado (elaborado pelo empreiteiro)		X		
Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCDD)		X		
Desenvolvimento ou atualização do Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição		X	X	X
Guião(s) eletrónico(s) de acompanhamento de resíduos (e-GAR), cujas regras aplicáveis ao transporte de resíduos aprovadas por Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, tendo sido alterada em 18/01/2019, pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.		X	X	X
Prova de publicitação do financiamento, nos termos exigíveis		X	X	X
Autos de medição emitidos até à data, validados pela fiscalização e Dono de Obra		X	X	X
Listagens de despesas realizadas e pagas, por rubrica, nos termos exigíveis, extraída de programa de contabilidade (que explicita o grau de execução do procedimento de contratação pública)		X	X	X
Caraterização de materiais e/ou equipamento (instalado ou a instalar), através da evidência de documentação e/ou fichas técnicas, bem como de etiqueta energética emitida no âmbito do sistema de etiquetagem aplicável nos termos de regulamentação em vigor, marcação CE e declaração de conformidade, que ateste que o produto cumpre todas as disposições aplicáveis		X	X	X
Auto de recepção provisória da obra pública				X
Auto de aceitação para exploração por parte da ARS, I.P. respetiva ou outro título de exploração para o uso pretendido, a emitir pela entidade competente				X
Telas finais de todas as especialidades, retratando a realidade efetivamente executada, e respetiva aprovação (se aplicável) do aditamento aos projetos previamente aprovados por entidade competente				X
Termo de responsabilidade subscrito por diretor técnico da obra e/ou diretor de fiscalização da obra que ateste que a mesma foi executada de acordo com os projetos aprovados e respeitando os requisitos apostos ao AC em que se enquadra, em matéria de eficiência energética, economia circular, DNSH				X
Certificado energético válido, emitido por PQ, que demonstre o cumprimento dos requisitos				X
Conta final da empreitada, nos termos exigíveis				X
Alvará de autorização de utilização, emitida por entidade competente ou declaração subscrita pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização em que ateste que o edifício se encontra apto para a utilização pretendida e executado de acordo com o projeto aprovado (acompanhado por comprovativo de inscrição em associação pública profissional)				X
Município: Declaração de conformidade dos requisitos técnicos de funcionamento para a abertura e funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde.				X
Certidão de teor matricial do imóvel, devidamente atualizada após a intervenção realizada				X
Certidão de teor predial do imóvel, devidamente atualizada ou código para consulta, após a intervenção realizada				X
Relatório de encerramento do projeto (de investimento), nos termos exigíveis, incluindo: - Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução; - Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada; - A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros.				X
Outros documentos que entenda necessários ou pertinentes à apresentação, análise, verificação, monitorização da presente candidatura	X	X	X	X

Legenda: ☐ Fase de elegibilidade do documento
X Documento a apresentar

(*) onde esteja devidamente salvaguardado o desenvolvimento de PPGRCDD e publicitação do financiamento durante e no final da obra.